ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Sapé

LEI Nº 707 Em, 05 de Janeiro de 1996.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, A OFERECER GARANTIAS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA 8
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA
PREFEITURA NESTA DATA.
05 / Janeiro / 1996
Diretor do Depto. de Administração

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAPÉ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Sapé, contratar e garantir financiamento com a Caixa Economica Federal - CEF, através do programa PROMORADIA, no valor de R$ 640.000,00 (Seiscentos e Quarenta Mil Reais) atualizado pelo índice aplicado às contas vinculadas do FGTS, ou por outro índice oficial a ser adotado pela CEF, e em acordo com o mesmo Poder, destinado a pessoas de faixa de renda até 03 (três) salários mínimos.

Art. 2º - Para garantia da divida e demais abrigações decorrentes do financiamento contraido pelo Município, observada a finalidade indicada no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir para a CEF, em caráter irrevogável, e irretratável, as parcelas do Imposto sobre operações relativas a Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações ICMS e/ou do Fundo de Participaçção dos Municípios - FPM e/ou do produto da arrecadação de outros impostos, na na forma da lesgilação em vógor, no valor equivalente às prestações obrigacionais.

Parágrafo Primeiro - Fica o Poder Executivo autorizado a nomear e constituir sua bastante procuradora a Caixa Econômica Federal - CEF, autorgando-lhe podares irrevogáveis

ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Sapé

e irretratáveis, enquanto não liquidade a divida, para que as garantias possam ser pronta e plenamente exequivel, em caso de inadimplemento.

Parágrafo Segundo - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal - CEF na hipótese de o Município não afetuar, nos seus vencimentos, qualquer pagamentos relativos às obrigações assumidas no financiamento a ser contraido.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante p prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes ao pagamento das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do mesmo financiamento, bem como os valores necessários à contrapartida de recursos próprios no empreendimento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sapé, 05 de Janeiro de 1996.

MARIA DE FÁTIMA GADELHA DOS SANTOS FELICIANO
PREFEITA CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
Registro às fls. 96 a 97 do livro N.º 02
Em 05 de Janeiro de 19 96
Diretor de Administração

ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Sapé

LEI Nº 707 Em, 05 de Janeiro de 1996.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, A OFERECER GARANTIAS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA E PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA PREFEITURA NESTA DATA.
05 / Janeiro / 1996
Diretor do Depto de Administração

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAPÉ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Sapé, contratar e garantir financiamento com a Caixa Economica Federal - CEF, através do programa PROMORADIA, no valor de R$ 640.000,00 (Seiscentos e Quarenta Mil Reais) atualizado pelo índice aplicado às contas vinculadas do FGTS, ou por outro índice oficial a ser adotado pela CEF, e em acordo com o mesmo Poder, destinado a pessoas de faixa de renda até 03 (três) salários mínimos.

Art. 2º - Para garantia da divida e demais abrigações decorrentes do financiamento contraido pelo Município, observada a finalidade indicada no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir para a CEF, em caráter irrevogável, e irretratável, as parcelas do Imposto sobre operações relativas a Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações ICMS e/ou do Fundo de Participaçção dos Municípios - FPM e/ou do produto da arrecadação de outros impostos, na na forma da lesgilação em vigor, no valor equivalente às prestações obrigacionais.

Parágrafo Primeiro - Fica o Poder Executivo autorizado a nomear e constituir sua bastante procuradora a Caixa Econômica Federal - CEF, autorgando-lhe poderes irrevogáveis